



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br
TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2013

ANO: II Nº: 418

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011
EDIÇÃO DE HOJE: 25 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE MEDIANEIRA	CONTRATO Nº 102/2013
NOME DA CONTRATADA:	OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM RECEITUÁRIO MÉDICO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
	VALOR:7.986,20
PRAZO:30 DIAS	DATA DA ASSINATURA:14.05.2013

LEI Nº 224/2013, de 14 de maio de 2013.

Referendar o Decreto nº 203/2013 que aprova o Loteamento Parque Residencial Alto da Glória, localizado no perímetro urbano da cidade do Município de Medianeira, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica referendado o Decreto nº 203/2013 de 01 de abril de 2013, que aprova o Loteamento Parque Residencial Alto da Glória, localizado no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira.

Art. 2º Fica aprovado o **LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL ALTO DA GLÓRIA**, com finalidade residencial e comercial, resultante do parcelamento de **Parte da chácara 239 com 9.862,00m²** de propriedade de **NILMA ONDINA MACHADO MORESCO**, situada no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira, Estado do Paraná, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira, **matrícula nº 16.715**, tudo de acordo com mapas e memorial descritivo anexo, que fazem parte integrante do presente Decreto, tendo os seguintes limites e confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Parte da Chácara 239 com 9.862,00m²

- AO NORTE:** Por uma linha reta com 93,92 metros de extensão e azimute 89º47'18", confronta com a rua Paraíba.
- AO SUL:** Por uma linha reta com 93,92 metros de extensão e azimute 269º47'18", confronta com parte da chácara 239.
- AO LESTE:** Por uma linha reta com 105,00 metros de extensão e azimute 179º47'18", confronta com parte da chácara 240 e chácara 204.
- AO OESTE:** Por uma linha reta com 105,00 metros de extensão e azimute 359º47'18", confronta com o loteamento Jardim Universidade.

Art. 3º Fica o Loteador obrigado a apresentar a Prefeitura Municipal de Medianeira, antes da liberação do Alvará do Loteamento, as seguintes peças gráficas que constituirão a infraestrutura mínima do Loteamento:

- I** – projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais e detalhes dos meios fios, sarjetas e pavimentações;
- II** – projeto detalhado das galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias;
- III** – projeto da rede de distribuição abastecimento de água potável;
- IV** – projeto da Rede de Distribuição de Energia Elétrica;
- V** – projeto do sistema de esgoto sanitário.

§ 1º Os projetos de execução citados neste artigo deverão ser acompanhados de orçamento e cronograma físico-financeiro.

§ 2º O Loteador deverá ainda apresentar a Anuência do IAP – Instituto Ambiental do Paraná correspondente a implantação do presente Loteamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da infraestrutura exigida, conforme o artigo anterior, serão de responsabilidade de Nilma Ondina Machado Moresco, proprietária deste Loteamento.

Parágrafo único. O Loteador terá o prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação deste Decreto, para execução da infraestrutura a que alude o presente artigo, conforme Termo de Compromisso a ser firmado por ocasião do recebimento do Alvará do Loteamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2013

ANO: II Nº: 418

EDIÇÃO DE HOJE: 25 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º Para garantia da execução das obras e serviços da infraestrutura urbana exigida conforme os artigos anteriores do presente Decreto, ficará caucionado um percentual da área total do loteamento, cujos valores correspondam ao custo dos serviços da obra.

Art. 6º Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal requererá à Prefeitura, através de requerimento, que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.

§ 1º Após a vistoria, a Prefeitura expedirá o Laudo de vistoria, caso todas as obras estejam de acordo com as exigências municipais.

§ 2º O loteamento poderá ser liberado em etapas, desde que na parcela em questão, esteja implantada e em perfeito funcionamento toda a infraestrutura exigida por esta Lei.

Art. 7º Esgotados os prazos previstos, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos para o loteamento, a Prefeitura Municipal executá-los-á e promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados na forma deste Decreto, que se constituirão em bem público do Município.

Art. 8º Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá da aprovação da Prefeitura Municipal, devendo ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.

§ 1º Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Alvará de Loteamento pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Quando houver mudança substancial do plano, o projeto será examinado no todo ou parte alterada observando as disposições desta Lei e aquelas constantes no Alvará ou deste Decreto, expedindo-se então, o novo alvará e baixando-se o Decreto de alteração.

§ 3º O cancelamento não poderá incidir sobre imóveis vendidos.

Art. 9º Por ocasião do registro do Loteamento Parque Residencial Alto da Glória, no Cartório do Registro de Imóveis será **repassado ao domínio do Município, a área de 3.704,53 m², correspondente a 37,56% do terreno**, constituída dos seguintes imóveis:

I - área destinada abertura de vias com 3.704,53 m².

Parágrafo único. As despesas provenientes da matrícula destes imóveis a favor do Município de Medianeira serão de responsabilidade do Loteador.

Art. 10 Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca em prazo máximo de 180 dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Planejamento, satisfeitas as exigências constantes do presente Decreto, Lei de Parcelamento do Solo Urbano e demais legislação que rege a matéria, emitirá o correspondente Alvará do Loteamento Parque Residencial Alto da Glória.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 14 de maio de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito